

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, attendendo ao que lhe foi representado sobre a urgente necessidade de se prover aos desastrosos resultados do violento abalo da terra na manhã do dia 11 do corrente em Setubal, por effeito do qual foram derribadas, ou postas em estado de completa ruina, muitas das casas d'aquella villa, especialmente as que pertenciam á util classe dos pescadores, moradores no bairro do Troino, ficando a maior parte d'elles sem abrigo e sem meios alguns para reedificarem os seus predios; e considerando por outra parte quanto importa auxiliar essa gente desgraçada, e fixar a sua residencia aonde a tinham antes da mencionada catastrophe: Ha por bem ordenar o seguinte:

1.º É creada uma Commissão, composta de pessoas de provado zêlo e devoção civica, a qual terá a seu cargo propor ao Governo, pelo Ministerio do Reino, as medidas necessarias e mais exequiveis, para se effectuar a reedificação do referido bairro de Troino em Setubal, e se melhorar quanto possivel a condição dos habitantes pobres e desvalidos.

2.º Para Vogaes da Commissão são nomeados o Par do Reino, Marquez de Ficalho; os Deputados da Nação Portugueza, Visconde de Porto Côvo de Bandeira, Joaquim Thomás Lobo d'Avila, e Domingos Garcia Peres; e os proprietarios, Visconde de Orta, João Palha de Faria e Lacerda, Antonio Theofilo de Araujo, Matheus da Silva Soure e Jorge Torlades O'Neill.

3.º A Commissão escolherá de entre os seus Vogaes o Presidente e Secretario; devendo reunir-se, domingo 28 d'este mez, no edificio do Governo Civil de Lisboa, para se constituir e regular seus futuros trabalhos.

O que de ordem do mesmo Augusto Senhor se participa ao Marquez de Ficalho, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 26 de Novembro de 1858.—*Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 30 Nov., n.º 282.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representaram a Camara Municipal e o Administrador do concelho de Castro Daire, e bem assim muitos habitantês da villa do mesmo nome pedindo que seja n'ella estabelecida uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, em favor da qual a respectiva Junta de Parochia se presta a dar casa e os utensilios necessarios; e a Commissão Administrativa da Irmandade das Almas da freguezia o subsidio annual de 33\$800 réis, auxilios estes que se acham já legalmente auctorisados;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão, em vista da informação do respectivo Governador Civil, fundada na da Auctoridade local; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 17 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, para alumnos do sexo feminino, na villa de Castro Daire, concelho do mesmo nome, districto de Vizeu; devendo as referidas Junta de Parochia e Commissão Administrativa da Irmandade das Almas tornar effectivos os seus ditos offerecimentos; dos quaes o dito subsidio annual de 33\$800 réis será destinado para accrescimo do ordenado legal da mestra que for nomeada, e para o provimento de cujo logar se procederá desde logo a concurso nos termos da Lei.

(1) Identica a todos os Membros da Commissão, e para o Governador Civil de Lisboa.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Dez., n.º 286.

ORDEM DO EXERCITO N.º 54.

QUARTEL GENERAL NA RUA DE S. JOSÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1858.

Tendo alguns Commandantes dos Corpos do Exercito recusado satisfazer aos Regedores de Parochia e Cabos de Policia a gratificação concedida por Lei aos apprehensores de desertores: determina S. Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que os sobreditos Commandantes satisfaçam aos apprehensores de desertores a gratificação estabelecida pela Portaria de 26 de Setembro de 1810, a que se refere o aviso de 5 de Outubro do anno proximo passado, aindaque os ditos apprehensores sejam os Regedores ou Cabos de Policia, quando espontaneamente verificarem taes apprehensões.

No Diar. do Gov. de 10 Dez., n.º 291.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SECRETARIA GERAL—2.º REPARTIÇÃO.

Eu EL-REI faço saber aos que este meu Alvará virem que, attendendo ao que me foi representado pela Irmandade de Nossa Senhora dos Remedios, erecta no Templo da mesma invocação; e vistas as informações do Governador Civil de Vizeu ácerca da boa administração da mencionada Irmandade, magnificencia do Santuario onde exercita as suas funcções e grande devoção de que é objecto a Imagem da Virgem que ali se venera, circumstancias que tornam este pio estabelecimento um dos mais notaveis d'aquelle districto: Hei por bem e me praz fazer a graça á Irmandade de Nossa Senhora dos Remedios, erecta no Templo da mesma invocação, que se acha situado no Monte de Santo Estevão, suburbios da cidade de Lamego, de a tomar debaixo da minha real e immediata protecção, concedendo-lhe as honras e distincções que directamente pertencerem aos Institutos de igual natureza.

E para que assim fique constando authenticamente no archivo da sobredita Irmandade, e a fim de que esta real mercê possa sortir todos os seus effeitos, se passou o presente Alvará. Pagou de direitos de mercê e addicionaes 12\$936 réis, como constou de um conhecimento em fórmula, n.º 858, passado em data de 15 de Outubro ultimo na Administração Geral da Casa da Moeda e Papel Sellado. Dado no Paço das Necessidades em 30 de Novembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem fazer mercê á Irmandade de Nossa Senhora dos Remedios, erecta no Templo da mesma invocação, que se acha situado no Monte de Santo Estevão, suburbios da cidade de Lamego, de a tomar debaixo da sua real e immediata protecção, concedendo-lhe as honras e distincções que directamente pertencerem aos Institutos de igual natureza, tudo pela fórmula retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—Por despacho de 21 de Setembro de 1858.—*Maximiano Saraiva da Costa Couraça* o fez.

No Diar. do Gov. de 20 Dez., n.º 299.